N. 89-202

Fls. 1

1934.

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

.....

-TRASLADO DOS AUTOS DE VISTORIA

.....

A Brazilian Warrant & Finance Co. Ltd., Reqte.-

.....

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

AUTUAÇÃO

Ao s vinte e sete *dia*s *do mez de* Agosto *do anno de mil* novecentos e trinta e quatro, *nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo* o auto de vistoria que adiante se vê;

.....

do que, para constar, faço esta autuação. Eu .....

.....

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

-AUTUAÇÃO-

Numero oitenta e nove. Folhas uma. Mil novecentos e trinta e quatro. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão - Plaisant. Autos de Vistoria. A Brazilian Warrant & Finance Company Limited, Requerente. Autuação. Aos vinte e sete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho e documentos enfrente; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-AUTUAÇÃO-

Juizo Federal Primeiro Supplente da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná. Escrivão ad-hoc. S. Rocha. Autos de uma vistoria judicial em que são: A Brazilian Warrant & Finance Company Limited, Requerente e Nicolau Pedro, Requerido. Autuação. Aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio, autuo a petição que adiante se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão ad-hoc, que datilografei e subscrevi.

-PETIÇÃO-

Illustrissimo Senhor Primeiro Supplente do Substituto do doutor Juiz Federal desta Secção do Paraná. A "Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, na qualidade de Commissarios de Avaria da Companhia de Seguros "Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia", por seu Gerente nesta cidade, vem requerer a Vossa Senho-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Senhoria como requer, uma vistoria judicial em dois mil saccos de assucar marca S.R.& C.,chegados a este porto em data de dezoito do corrente, pelo vapor nacional "Capivary", carga essa baldeada no porto do Rio de Janeiro do vapor - Ivahy, e procedente de Aracajú, visto a mesma carga achar-se avariada, e assim, vem requerer a Vossa Senhoria que se digne designar uma audiencia extraordinaria afim de que na mesma se proceda a louvação de peritos que procedam dita vistoria, pedindo que seja citado o Senhor Nicolau Pedro, não só na qualidade de Agente do mesmo vapor, como tambem na de recebedor da mesma carga, afim de vir louvar-se com a requerente em peritos, e bem assim acompanhar a mesma vistoria em todos os seus termos, Feita a mesma vistoria requer que os autos sejam enviados ao Meretissimo Juiz Seccional para o devido julgamento, e entreguees á requerente independente de traslado. Dá o valor de cinco contos de reis, á presente, para o unico efeito do pagamento da Taxa Judiciaria. Espera deferimento,declarando que a mercadoria avariada encontra-se nos armazens da firma Nicolau Pedro, no Porto D.Pedro II, desta cidade, Agente do referido vapor Capivary. Paranaguá, vinte e um de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) G.E.C.Peelna. (Legalmente sellada).-

-DESPACHO-

A. Como requer. Nomeio escrivão ad-hoc Sevéro Rocha. Designe dia e hora com citação do Senhor Ajudante do Procurador da Republica. Paranaguá,

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

3 parte

Paranaguá, vinte eum de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Antonio Sant´Anna Lobo. (Collados e devidamente inutilisados, cinco sellos federaes, no valor total de cinco mil reis e um da taxa Educação e Saúde).

-PETIÇÃO-

Illustrissimo Senhor Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal desta Secção do Paraná. Diz a "Brazilian Warrant Agency & Finance Company, Limited, na qualidade de Commissarios de avaria da Companhia de Seguros Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, por seu Gerente nesta cidade e abaixo assignado, que precisando requerer a este Juizo uma vistoria judicial em dois mil sacos de assucar marca S.R.& C. chegados neste porto pelo vapor Capivary, em data de desoito do corrente, e não existindo nesta cidade advogados formados que se encarreguem de requerer a mesma medida, vem pedir a Vossa Senhoria que se digne deferir ao abaixo firmado termo de responsabilidade, afim de que possa agir no sentido do exposto. Nestes termos, Espera deferimento. Paranaguá, vinte e um de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) G.E.C. Peelna. (Legalmente sellada).

-DESPACHO-

Como requer. Paranaguá, vinte e um Agosto mil novecentos e trinta e quatro. (a) Antonio Sant´Anna Lobo.

-TERMO DE RESPONSABILIDADE-

Aos vintee um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro,nesta cidade de Para-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Paranaguá, Estado do Paraná, em Cartorio, presente o cidadão Antonio Sant´Anna Lobo,Primeiro Suplente do Substituto do doutor Juiz Federal,desta Secção do Paraná, comigo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, e, sendo ahi,compareceo o cidadão George Ernest C. Peel, Gerente da Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, nesta cidade, e por elle foi dito que vinha assignar termo de responsabilidade, para os fins e effeitos legaes e na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, sujeitando-se ás penas da lei; o que lhe foi deferido pelo Meretissimo Juiz. Do que para constar, lavrei o presente que vae devidamente assignado. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão adhoc que datilografei e subscrevi. Paranaguá, vinte e um de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (aa) Antonio Sant´Anna Lobo,G.E.C.Peel. (Colladas e devidamente inutilisadas, cinco estampilhas federaes, no valor total de cinco mil reis e um sello da taxa Educação e Saúde).-

-TELEGRAMMA-

Procedente de Curitiba. Numero duzentos e dezesete. Palavras quarenta. Data vinte e um.Hora quinze. Senhor Antonio Sant´Anna Lobo,Suplente Substituto Federal. Autoriso processar vistoria judicial dois mil saccos assucar avariados consequencia avaria grossa chegados vapor Capivary, que será requerida pela Brazilian Warrant enviando autos julgamento aqui. Saudações. Luiz Affonso Chagas,Juiz Federal".-

-PROMESSA LEGAL-

Aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil no-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em Cartorio, presente o cidadão Antonio Sant Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal, e sendo ahi compareceo o cidadão Sevéro Rocha, á quem o Meretissimo Juiz deferio a promessa legal e o encarregou que com boa e sã conciencia servisse de Escrivão ad-hoc nestes autos sob as penas da lei. E sendo pelo mesmo acceito dito compromisso lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão ad-hoc, que datilografei e subscrevi e assigno. (a) Antonio Sant Anna Lobo-Sevéro Rocha.

-CÓTA-

Designo hoje, ás dezeseis horas, no cartorio do Escrivão de Orfãos, para ter logar a audiencia extraordinaria requerida. Em, vinte e um-oito-mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, Sevéro Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei nesta cidade o Senhor George Ernest C. Peel, na qualidade de representante da Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Limited, e como Comissarios de Avaria da Companhia de Seguros Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia, e o Senhor Nicolau Pedro, na qualidade de Agente do vapor Capivary, e como recebedor da mesma carga avariada, por todo conteúdo da cóta supra, da qual bem cientes ficaram. Dou fé. Em vinte e um-oito-trinta e quatro. O Escrivão, Sevéro Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifi-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Certifico que intimei tambem nesta cidade o Senhor Latino Pereira Alves, Ajudante do Procurador da Republica, por toto conteudo da mesma cóta, da qual bem ciente ficou. Dou fé. Em,vinte e um-oito-trinta e quatro. O Escrivão,Severo Rocha.

-TERMO DE AUDIENCIA-

extraordinaria. Aos vinte e um dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro,nesta cidade de Paranaguá, ás deseseis horas,no cartorio do Escrivão de Orfãos, presente o cidadão Antonio de Sant'Anna Lobo,Primeiro Supplente do Substituto do doutor Juiz Federal desta Secção do Paraná, comigo Escrivão ad-hoc de seu cargo, abaixo nomeado e assignado, e, sendo ahi foi por mim Escrivão, servindo de Oficial de Justiça, aberta esta audiencia extraordinaria, ao toque de campainha. Nella compareceo o cidadão George Ernest C. Peel na qualidade de Gerente nesta cidade da Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited e como Comissarios de Avaria da Companhia de Seguros Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, e por elle foi dito, que trazia citados, para esta audiencia, o senhor Nicolau Pedro, na qualidade de Agente nesta cidade do vapor nacional Capivary e tambem como recebedor da carga constante da petição retro, para com elle louvar-se em peritos que procedam a vistoria em dois mil saccos de assucar marca S.C.& R., vindos para este porto pelo referido vapor Capivary, entrado no dia dezoito do corrente, e desde já apresentava os

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

os nomes de Ney Pereira Neves, Jorge Marcondes de Albuquerque e Francisco Jejuhy Affonso da Costa, para peritos. Apregoado compareceo o Senhor Nicolau Pedro, e por elle foi escolhido para perito o senhor Ney Pereira Neves,apresentando uma lista com os nomes de João J.Barboza,Eliseu Pereira Alves e João J.Barberi, tambem para peritos, tendo sido escolhido por parte da Companhia requerente o de nome João J.Barboza. Em seguida pelo Meretissimo Juiz foram approvadas as escolhas feitas, e nomeou por parte do Juizo, para terceiro perito, o cidadão Sezinio José Cardoso. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a audiencia com as formalidades legaes. Do que para constar lavrei o presente. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi. (aa) Antonio Sant´Anna Lobo, G.E.C.Peel, Nicolau Pedro.

-CERTIDÃO-

-Certifico que intimei nesta cidade os senhores Ney Pereira Neves,João J.Barboza e Sezinio José Cardoso,para comparecerem em cartorio,afim de prestarem o compromisso legal, e do que bem cientes ficaram. Dou fé. Em, vinte e um-oito-trinta e quatro. O Escrivão, Sevéro Rocha.

-PROMESSA LEGAL-

Aos vinte e um dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro,nesta cidade de Paranaguá, em cartorio, presente o cidadão Antonio Sant´Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal, e sendo ahi,compareceram os senhores Ney Pereira Neves,João J.Bar-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Barboza e Sezinio José Cardoso, aos quaes e a cada um de per si deferiu o Meretissimo Juiz o compromisso legal e os encarregou que com bôa e sã conciencia servissem de peritos na vistoria requerida, e sob as penas da lei. E sendo pelos mesmos acceitos ditos compromissos lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão ad-hoc que datilografei e subscrevi. (aa) Antonio Sant'Anna Lobo, Ney Pereira Neves, João J.Barboza, Sezinio José Cardozo.

-CÓTA-

Designo o dia de amanhã, ás dez horas, para ter logar nos armazens da firma Nicolau Pedro, no Porto Don Pedro Segundo, desta cidade, a vistoria requerida. Em, vinte e um-oito-trinta e quatro. O Escrivão, Sevéro Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei nesta cidade o senhor George Ernest C. Peel, Gerente da Brazilian Warrant Agencia Finance company Limited, o Senhor Nicolau Pedro, como Agente do vapor Capivary e recebedor da carga constante da petição retro, os peritos João J.Barboza, Ney Pereira Neves e Sesinio José Cardoso, e o senhor Latino Pereira Alves, Ajudante do Procurador da Republica, por todo conteudo da Cóta retro da qual bem cientes ficaram. Dou fé. Em, vinte e um-oito-trinta e quatro. (a) Sevéro Rocha.

-AUTO DE VISTORIA-

Aos vinte e dois dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

de Paranaguá, no Porto Don Pedro Segundo, ás dez horas, nos armazens da firma Nicolau Pedro, Agente do vapor nacional Capivary, e, sendo ahi, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplete do Substituto do doutor Juiz Federal desta Secção do Paraná, commigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado, o senhor George Ernest C. Peel, Gerente nesta cidade da Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited, o senhor Nicolau Pedro, Agente do vapor Capivary e na qualidade tambem de recebedor da carga que se diz avariada, os peritos João J. Barboza, Ney Pereira Neves e Sesinio José Cardoso, com as testemunhas abaixo assignadas, e sendo ahi para ser procedida a vistoria judicial requerida pela Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited, na qualidade de Comissarios de Avaria da Companhia de Seguros Assicurazioni Generali de Trieste e Venesia, em duas mil sacas de assucar marca S.R. & C. e que se encontram depositadas no armazem da firma Nicolau Pedro, como Agente do vapor Capivary; então pelo senhor Gerente da Brazilian Warrant e pelo Senhor Nicolau Pedro, foram apresentados os quesitos que o Juiz depois de rubrica-los, mandou junta-los a estes autos, encarregando os mesmos peritos de responde-los, de accordo com o compromisso prestado. E passando os peritos a procederem o exame ordenado, pediram o prazo de treis horas para apresentarem em cartorio o respectivo laudo, o que ouvido pelo Meretissimo Juiz foi deferido. E nada mais havendo a tratar mandou o Meretissi-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Meretissimo Juiz lavrar o presente que achado conforme vae por todos assignado. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão que datilohrafei e subscrevi. (aa) Antonio Sant'Anna Lobo, G.E.C.Peel, Nicolau Pedro, Ney Pereira Neves, João J.Barboza, Sezinio José Cardoso, Mucio Silva, Alcides A.Santos.

-JUNTADA-

Em seguida junto a estes autos os quesitos que adiante se veem. Do que para constar, lavrei o presente. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi.

-QUESITOS-

Série de quesitos apresentados pela Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, na qualidade de Comissarios de Avarias da Companhia de Seguros Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia. Primeiro: Queiram os senhores peritos responder qual a extensão das avarias nas duas mil saccas de assucar, marca S.R.& C. existentes nos armazens da firma Nicolau Pedro, e vindas para este porto pelo vapor Capivary, pelo transbordo do vapor nacional Ivahy ? Paranaguá, vinte e dois de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) G.E.C.Peel. (Legalmente sellado).-

-QUESITOS-

Quesitos apresentados pela firma Nicolau Pedro na vistoria com arbitramento requerida pela Companhia de Seguros Assecurazioni Generali di Triestre e Venezia. Primeiro: Pede-se aos senhores peritos determinar a quantidade, especie, marca e condição (especie dos volumes) da mercadoria avariada; Segundo: Se essa mercadoria apresenta ves-

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

7
1ª Vara

vestigios ou apresenta-se como avariada; Terceiro) Se os sacos apresentam indicios de terem sido abertos de modo a se presumir mudança ou substituição do conteudo; Quarto: Se o estado em que se encontra demonstra ter recebido agua; Quinto: Se a agua recebida foi doce ou salgada; Sexto: Se, pela quantidade e forma da avaria verifica-se ter sido a mesma produzida por inundação dos porões em que a mesma carga era transportada; Setimo: Qual a quantidade aproveitavel, se houver; Oitavo: Caso afirmativo, pede-se explicar como se poderá dar o aproveitamento; Nono: Se o prejuizo foi em parte da carga total e em outra parte parcial, e, neste caso, quais as quantidades respectivas; Decimo: Pede-se determinar o valor dos prejuizos, pela percentagem da avaria ou desvalorisação ou inutilisação da carga. Paranaguá, vinte e um de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Nicolau Pedro. (Legalmente sellada).-

-CÓTA-

Vae o laudo em separado datilografado e devidamente assignado dentro do prazo. Paranaguá, vinte e dois de agosto mil novecentos e trinta e quatro. (aa) João J.Barboza, Sezinio José Cardozo, Neu Pereira Neves.

-JUNTADA-

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, junto a estes autos o Laudo que adiante se vê o qual nesta data, foi apresentado em cartorio pelos senhores Peritos. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão que datilografei

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

e subscrevi.

-LAUDO DE VISTORIA-

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Paranaguá, nos armazens da firma Nicolau Pedro, Agente da Companhia Commercio e Navegação, nós peritos compromissados nos reunimos para deliberar e responder sobre os quesitos que nos foram apresentados e referente á avaria soffrida por um lote de dois mil saccos de assucar (crystal) vindos pelo vapor Capivary pelo transbordo do vapor Ivahy, da mesma Companhia Commercio e Navegação, conforme requerimento de vistoria feito pela Compnahia de Seguros Assecurazioni Generali di Trieste e Venezia, por seus Comissarios de Avarias Brazilian Warrant Agency & Finance Company. Procedemos a vistoria no lugar referido e examinamos attentamente toda a carga ali existente e conferimos a mesma na quantidade, na marca, na especie e mais elementos que nos deram a convicção de ser aquella effectivamente a carga desembarcada do mencionado navio. Fizemos todo o serviço de verificação, de investigação e de calculo dos prejuizos e mais o que interessar pudesse a vistoria que realizamos. Em seguida passamos a responder os quesitos que nos foram propostos e dos quaes consta o que teriamos de responder nesta parte preambular e, por isto, consideramos o presente laudo como integrante em todos os seus termos. QUESITOS APRESENTADOS PELOS COMISSARIOS DE AVARIAS DA COMPANHIA ASSECURAZIONI GENERALI DE TRIESTE E VENEZIA: Quesi-

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Quesito unico: Queiram os Senhores peritos responder qual a extensão das avarias nas duas mil saccas de assucar marca S.R.& C. existentes nos armazens da firma Nicolau Pedro e vindas para este porto pelo vapor "Capivary", pelo transbordo do vapor nacional Ivahy ? Resposta: A extensão das avarias calculamos em oitenta por cento de prejuizo no total do lote. Em seguida passamos a responder os QUESITOS APRESENTADOS PELA FIRMA NICOLAU PEDRO. Primeiro quesito: Pede-se aos senhores peritos determinar a quantidade, especie, marca e condicção da mercadoria vistoriada. Resposta: Olote é de dois mil saccos de assucar crystal, marca S.R.& C. Segundo quesito: Se essa mercadoria apresenta vestigios ou apresenta-se como avariada ? Resposta: A merdadoria apresenta-se realmente avariada em sua totalidade. Terceiro quesito: Se os saccos apresentam indicios de terem sido abertos de modo a se presumir mudança ou substituição do conteudo ? Resposta: Não. Quarto quesito: Se o estado em que se encontra demonstra ter recebido agua ? Resposta: Sim. Quinto quesito: Se a agua recebida foi doce ou salgada ? Resposta: Salgada. Sexto quesito: Se pela quantidade e forma da avaria verifica-se ter sido a mesma produzida por inundação dos porões em que a mesma carga era transportada ? Resposta: Pelo protesto de avaria grossa que soffreu o vapor conductor e pelo aspecto em que se acha a carga, prezume-se ter havido inundação dos porões. Setimo quesito: Qual a quantidade aproveitaval, se houver ? Resposta:

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Resposta: O aproveitamento liquido é de vinte por cento do total, como consta da resposta ao primeiro quesito dos Commissarios de Avarias da Companhia Seguradora. Oitavo quesito: Caso affirmativo, pede-se explicar como se poderá dar o aproveitamento ? Resposta: Pelo beneficiamento da quantidade maxima aproveitavel. Nono quesito: Se o prejuizo foi em parte da carga total ou em outra parte parcial, e neste caso,quaes as quantidades respectivas. Resposta: Está respondido na resposta dada ao quinto,digo, ao quesito unico dos Commissarios de Avarias da Companhia Seguradora. Decimo quesito: Pede-se determinar o valor dos prejuizos, pela porcentagem da avaria ou desvalorisação ou inutilisação da carga ; Resposta: Os prejuizos montam em oitenta e quatro contos e oitocentos mil reis, attendendo que o prejuizo da avaria é de setenta por cento e são necessarios déz por cento para despezas de saccaria nova, beneficiamento e outros gastos indispensaveis ao aproveitamento maximo possivel, Assim respondido os quesitos, em sã consciencia e na forma do compromisso prestado,lavramos o presente laudo que vai datilografado pelo pelo perito Ney Pereira Neves,com os calculos procedidos e resultado dos estudos e observações, estando todos unânimente de accordo,depois de lido e conferido o presente laudo, lido por cada um dos peritos de per si e todos o approvando nos justos termos em que se acha este laudo redigido e por isto o assignam. (aa) Ney Pereira Neves, Bezinio José Cardoso, João J.Barboza".

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

9

Barboza.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e treis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Supplente.Eu,Sevéro Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Remetta-se ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Paranaguá, vinte e treis de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Antonio Sant´Anna Lobo.

-DATA-

Em seguida recebi estes autos com o despacho acima. Eu, Sevéro Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi.

-REMESSA-

Em seguida faço remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal,por intermedio do seu respectivo Escrivão. Eu,Sevéro Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi.Remetido.

-DATA-

Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu,Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que, para constar, faço este termo. Eu,Raul Plaisant,

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Arbitro em duzentos mil reis os honorarios para cada um dos peritos. Autuada, sellados, contados e preparados, venham conclusos. Curityba, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Luiz Affonso Chagas.

-DATA-

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi.

-CONTA-

das custas. Doutor Juiz Federal: Julgamento: - dois mil reis. Juiz Supplente: Promessas: Oitocentos reis. Deligencia: Trinta mil reis. Reis Trinta mil e oitocentos reis. Escrivão ad-hoc: Autuação: Um mil e quinhentos reis. Promessas: Seis mil reis. Certidões: Vinte e quatro mil reis. Audiencia (termo) Quatro mil reis. Auto vistoria: Quatro mil reis. Deligencia: Doze mil reis. Conducção: Trinta mil reis. Reis: Oitenta e um mil e quinhentos reis. Peritos: Treis á duzentos mil reis: Seiscentos mil reis. Escrivão do Juizo: Autuação: Um mil e quinhentos reis. Intimações: Dois mil reis. Desta conta: Cinco mil reis. Termos pequenos (quatro) Um mil e duzentos reis. Registro: Treis mil reis. Reis: Doze mil e setecentos reis. -. Vinte e sete actos a oitocentos reis: Vinte e um mil e

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

10

e seiscentos reis. Diferença de taxa judiciaria: Sete mil e quinhentos reis. Total: Reis: Setecentos e cincoenta e seis mil e cem reis. Importa as custas contadas em setecentos e cincoenta e seis mil e cem reis. Em vinte e sete de Agosto mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão: Raul Plaisant.

-CERTIDÃO-

Certifico que as custas contadas nestes autos, foram todas pagas pelo requerente; dou fé. Coritiba, vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão: Raul Plaisant". "Emolumentos do Meretissimo Juiz: (Colada e devidamente inutilisada, uma estampilha federal de dois mil reis). Differença da taxa judiciaria: (Colladas e devidamente inutilisadas, treis estampilhas federaes, no valor total de sete mil e quinhentos reis). "Vinte e sete actos a oitocentos reis: Vinte e um mil e seiscentos reis. (Colladas e devidamente inutilisadas, quatro estampilhas federaes, no valor total de deseseis mil e duzentos reis e vinte e sete sellos da taxa Educação e Saúde, no valor total de cinco mil e quatrocentos reis).

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Conclusos.

-SENTENÇA-

"Vistos, etc. Julgo por sentença a presente

vistoria, para que produsa os seus devidos e legaes effeitos. Sejam estes autos entregues á parte, ficando traslado em cartorio. Registre-se. Custas na forma da lei. Curitiba, vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Luiz Affonso Chagas.

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

-DATA-

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.-

-CERTIDÃO-

Certifico, que a sentença de folhas foi devidamente registrada; do que dou fé. Coritiba, vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão - Raul Plaisant".

-ENTREGA-

Aos vinte e nove dias do meŝ de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, faço entrega destes autos ao requerente; faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. - ERA o que se continha em o auto de vistoria, cujas peças foram para aqui bem e fielmente trasladadas e aos quaes me reporto e dou fé. Eu, Raul Plaisant escrivão, subscrevi, conferi e assigno.

O Escrivão
Raul Plaisant

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ